

Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de abril de 2023.

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 05/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1215/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Hélio Franzol Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO e;

1.2. A empresa Cristalia Produtos Químicos Farm. LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, com sede à rodovia Itapira/Lindoia s/nº km 14, Bairro, Faz. Estancia Cristália, Itapira - SP, CEP: 13.974-900 - telefone: 19-3243-2099, correio eletrônico de mensagens licitacao@crystalia.com.br, adiante designada simplesmente DETENTORA, por seu representante legal, Alessandro Rotoli Camargo, brasileiro, casado, Gerente de licitações, portador do CPF 246.842.158-22 e do RG 24.837.066-2, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

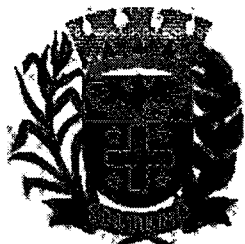
2.1. A DETENTORA compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, de forma eventual e futura, medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de Pregão Eletrônico 05/2023, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata de registro de preços, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas pelo fornecimento dos itens, fretes (inclusive carga e descarga), seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800				

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO 24684215
AMARGO:24684215822
Dados: 2023.04.13 17:21:43 -03'00'

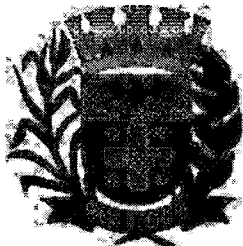


Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

			Unitário R\$	R\$	
68	CETOPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) Marca: CRISTALIA/CETOPROFENO 50MG/ML 25AMPX2M	AMP	4000	1,88	7.520,00
88	CLOPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG Marca: CRISTALIA/LONGACTIL 25MG LONGACTIL 25MG 20BLX10 10	CPR	5000	0,27	1.350,00
111	DOPAMINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/DOPACRIS 5MG/ML 10AMPX10ML DOPACRIS 5MG	AMP	100	9,20	920,00
119	ETOMIDATO 2ML/ML AMPOLA 10ML Marca: CRISTÁLIA/ETOMIDATO 2MG/ML 25AMPX10ML ETOMIDATO 2M	UN	30	11,99	359,70
121	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTALIA/FENITAL 50MG/ML FENITAL 50MG/ML 10AMPX5	AMP	150	2,19	328,50
123	FENOBARBITAL 100MG/ML Marca: CRISTÁLIA/FENOCRIS 100MG/ML FENOCRIS 100MG/ML 25A	AMP	50	2,23	111,50
124	FENOBARBITAL 4% GOTAS Marca: CRISTÁLIA/FENOCRIS 40MG/ML FENOCRIS 40MG/ML SOL OR	FR	20	3,79	75,80
127	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/FLUMAZIL 10AMPX5ML FLUMAZIL 10AMPX5ML 10	AMP	50	9,80	490,00
140	HALOPERIDOL (DECANOATO) 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/HALO DECANOATO HALO DECANOATO 25AMPX1ML	AMP	300	3,99	1.197,00
141	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS Marca: CRISTÁLIA/HALO 2MG/ML 10FRX20ML HALO 2MG/ML 10FRX2	FR	100	3,60	360,00
142	HALOPERIDOL 5MG-Marca: CRISTÁLIA/HALO-5MG HALO 5MG 20BLX10 102980020253	CPR	6500	0,18	1.170,00
147	HEPARINA SÓDICA 5.000UI Marca: CRISTÁLIA/HEMOFOL 5000UI/ML HEMOFOL 5000UI/ML 25F	AMP	50	16,70	835,00
154	IMIPRAMINA 25 MG Marca: CRISTÁLIA/IMIPRA 25MG 20BLX10 IMIPRA 25MG 20BLX10	CPR	3000	0,43	1.290,00
161	LEVOMEPROMAZINA 4% - GOTAS Marca: CRISTÁLIA/LEVOZINE 40MG/ML LEVOZINE 40MG/ML 10FRX2	FR	200	10,99	2.198,00
166	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 100MG/ML SPRAY Marca: CRISTÁLIA/XYLESTESIN 10%SPRAY XYLESTESIN,10% SPRAY	FR	5	44,60	223,00
167	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/XYLESTESIN 2% CV CRISTALIA/XYLESTESIN 2	FR/A	100	12,80	1.280,00
168	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/XYLESTESIN 2% SV XYLESTESIN 2%SV 10ESX20	FR/A	200	6,00	1.200,00
178	METOPROLOL (TARTARATO) 1MG/ML Marca: CRISTÁLIA/BETACRIS 1MG/ML BETACRIS 1MG/ML 10ESTX5	AMP	50	22,00	1.100,00
182	MIDAZOLAN 15MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/DORMIRE 5MG/ML DORMIRE 5MG/ML 10AMPX3ML	AMP	100	3,10	310,00
184	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/NARCAN 10AMPX 1ML NARCAN 10AMPX1ML 10298	AMP	20	5,30	106,00
193	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG IV - (PÓ LIOFILO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE) Marca: CRISTÁLIA/NITROPRUS NITROPRUS 50MG 5FAX2ML 1029802	AMP	40	19,00	760,00
211	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG Marca: CRISTÁLIA/PAMERGAN 25MG 20BLX10 PAMERGAN 25MG 20BL	CPR	6000	0,14	840,00
212	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: CRISTÁLIA/PAMEGAN 25MG/ML	AMP	600	2,30	1.380,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

	PAEMRGAN 25MG/ML 1029800				
233	TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA Marca: CRISTÁLIA/TOBRACIN TOBRACIN 1FRX5ML 1029804940022	FR	100	6,30	630,00
234	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML Marca: CRISTÁLIA/TRAMADON TRAMADON 50MG/ML 100AMPX2ML 10	AMP	3000	2,30	6.900,00
	Total do Proponente				32.934,50

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após cada entrega, preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito/transferência eletrônica no Banco Itaú, agência 0011, conta corrente 10069-0, conforme as notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO

5.1. O objeto deverá ser fornecido somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

5.2. Efetuar a entrega dos medicamentos dentro do prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da data do seu vencimento.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

7.2. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue respeitando os prazos constantes da proposta da DETENTORA, após pedido formalizado por escrito, diretamente na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7710, que fará a dispensação ao beneficiário.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega de algum item poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ.66.831.959/0001-87

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013, legislação que adotamos.

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo (ordenador das despesas), juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos medicamentos no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215
4684215822
Dados: 2023.04.13 17:22:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;
- 11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, Portaria 1.605/2021, RG 23.521.980-0, CPF 121.188.728-60, direcao.saude@saltinho.sp.gov.br, com apoio técnico da Dra. Fabiana Cardoso Carneiro Arruda Altafin, farmacêutica, RG 16.523.390-4, CPF 129.551.658-67, CRF/SP 17.710, Matrícula 843, aos quais competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª – DA CONFORMIDADE COM A LGPD

13.1. O MUNICÍPIO tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus detentores, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

13.2. Os dados pessoais tratados por força desta ata de registro de preços e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim o MUNICÍPIO tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª - DO PRAZO

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o fornecimento sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

ALESSANDRO ROTOLI
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO-246842158
Dados: 2023.04.13
172247-0300



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.


15.4. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

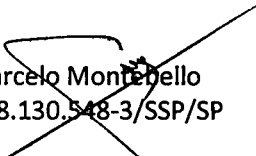
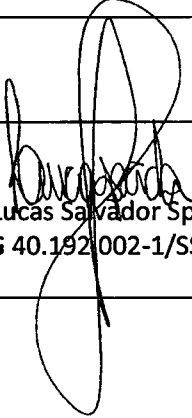
15.6. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 <p>Hélio Franzel Bernardino Prefeito Municipal</p>	<p>ALESSANDRO ROTOLI Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 Data: 2023.04.13 17:23:00 -03'00' 5822 Alessandro Rotoli Camargo Cristalia Produtos Químicos Farm. LTDA Detentora de Ata de Registro de Preços</p>
---	---

Testemunhas:

 <p>Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP</p>	 <p>Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP</p>
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ: 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: Cristalia Produtos Químicos Farm. LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1215/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 05/2023; OBJETO: fornecer, de forma eventual e futura, medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 10 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

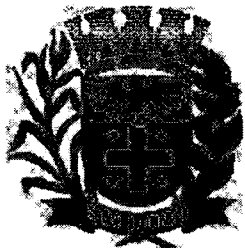
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

ALESSANDRO ROTOLI
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:246842158
Dados: 2023.04.13 17:23:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: Alessandro Rotoli Camargo; Cargo: Representante; CPF: 246.842.158-22;

Assinatura: _____
ALESSANDRO ROTOLI Assinado de forma digital por
CAMARGO:246842158 ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2023.04.13 17:23:33 -03'00'

Fiscais da Ata de Registro de Preços:

Nome: Patrícia Ruschel; Cargo: Diretora de Saúde; CPF: 121.188.728-60;

Assinatura: _____

Nome: Fabiana Cardoso Carneiro Arruda Altafin; Cargo: Farmacêutica; CPF: 129.551.658-67;

Assinatura: _____